

Vanderlei Luppi
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 23/02/2021
VANDERLEI ERNESTO LUPPI
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Altera Parágrafo único do Art. 3º do
Projeto de Lei nº 005 de 22 de
fevereiro de 2021.

Os Vereadores do Legislativo Municipal de Paim Filho/RS,
que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade
com o disposto na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda ao Projeto
de Lei nº 05/2021, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo único do art. 2º do Projeto de
Lei nº 005, de 22 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

***"Parágrafo único** – Para contratação dos profissionais
autorizados no caput deste artigo deverá ser realizado o
respectivo processo seletivo.*

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo único do art. 3º do Projeto de
Lei nº 005, de 22 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Parágrafo único** – As contratações a que se referem o artigo
anterior serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver
prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse
público.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, RS,
22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Sandro Benedito

Vanderlei Luppi

Sidria Benegato

Roselei R. Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PAIM FILHO
PROTOCOLADO

Nº 123 DATA 23/02/21
[Assinatura]

**JUSTIFICATIVA DA EMENTA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 005/2021,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES COLEGAS VEREADORES E VEREADORAS.

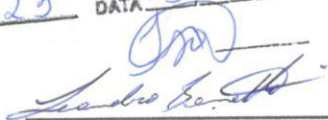
Os vereadores e vereadoras que subscrevem a presente emenda buscam a inclusão no PROJETO DE LEI N. 005/2021, de 22 de fevereiro de 2021, do Parágrafo único ao art. 2º, que introduz a necessidade de realização de processo seletivo, bem como, buscam a alteração do Parágrafo único do art. 3º para fins de alterar o tempo de vigência, tendo em que as excepcionalidades previstas na Constituição Federal para contratação emergencial (temporária) não podem perdurar por longo período. Especialmente atentos ao que dispõe a Lei Municipal n. 1.546, em seu artigo 233, que delimita o prazo de duração das contratações temporárias de excepcional interesse público ao prazo máximo de um ano.

Desta forma, entendemos que o Projeto de Lei é importante tendo em vista que as funções solicitadas atendem ao interesse público e da nossa população, apenas, entendemos que as contratações devem ser precedidas do devido processo seletivo, bem como o prazo da vigência das contratações não deve ser excessivo, sob pena de infringência do regramento constitucional.

Assim colegas vereadores e vereadoras, somos favoráveis o Projeto e favorável a presente emenda, requerendo que seja deliberada e no mérito aprovada por todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PAIM FILHO
PROTOCOLADO

Nº 123 DATA 23/02/21



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, RS,
22 DE FEVEREIRO DE 2021



